

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.718, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, a Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para os exercícios financeiros de 2016 e 2017, respectivamente.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 89 da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, fica acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 89 (...)

(...)

VIII - quadrimestralmente, relatório de avaliação dos programas de refinanciamento das receitas do Distrito Federal que importem isenções de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou frustração prevista e o efetivamente realizado."

Art. 2º (V E T A D O).

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º (V E T A D O).

Art. 5º Ficam alterados, na Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, os Anexos: II - Anexo de Metas Fiscais - e complementos; V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores; VI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária - Texto e Anexos, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §2º do art. 53 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015 e o §2º do art. 51 da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016.

Brasília, 29 de setembro de 2016

128ª da República e 57ª de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante (B)	% PIB (A/PIB) x 100 (C)	Valor Corrente (D)	Valor Constante (E)	% PIB (D/PIB) x 100 (F)	Valor Corrente (G)	Valor Constante (H)	% PIB (G/PIB) x 100 (I)
Receita Total	27.669.829	26.394.388	0,529	26.902.342	24.225.689	0,511	26.909.284	24.819.219	0,549
Receita Primária (I)	26.687.447	25.265.824	0,507	24.083.338	21.614.935	0,456	25.795.717	22.144.581	0,490
Despesa Total	20.809.061	27.461.953	0,551	26.902.342	24.225.689	0,511	26.909.284	24.819.219	0,549
Despesa Primária (II)	26.614.017	27.088.511	0,543	26.065.776	24.475.959	0,495	26.804.530	24.851.120	0,532
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.926.570	-1.822.687	(0,037)	-2.066.546	-1.861.024	(0,039)	-2.228.813	-1.996.639	(0,042)
Resultado Nominal	1.881.896	1.024.232	0,021	1.352.388	1.297.432	0,026	1.416.285	1.307.332	(0,027)
Dívida Pública Consolidada	7.242.449	6.856.422	0,138	9.315.011	8.388.219	0,177	8.489.024	7.245.302	0,160
Dívida Consolidada Líquida	4.808.409	4.552.124	0,091	7.187.708	6.445.547	0,136	5.751.414	4.937.722	0,109
Receita Primária advinda de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária gerada por PPP (V)	346.707	338.197	0,007	437.417	573.397	0,012	636.020	546.028	0,012
Impacto de saldo de PPP (VI) = (IV - V)	-346.707	-338.197	(0,007)	-437.417	-573.397	(0,012)	-636.020	-546.028	(0,012)
cenário macroeconômico considerado									
VARIÁVEIS	2016	2017	2018						
PIB real (crescimento % anual)	1,08	1,05	1,05						
IPC-A (% anual)	5,63	5,13	4,89						
Projeção de PIB do União - R\$ milhares	5.166.269.515	5.733.439.629	6.175.294.969						

ANEXO II - METODOLOGIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018		R\$ mil					
	PIB (PI)	1,0188	PIB (P2)	1,0265	PIB (P3)	1,0245						
	IPCA (I)	1,0563	IPCA (I2)	1,0513	IPCA (I3)	1,0489						
	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO							
	corrente	(A)	constante	(B)	corrente	(C)	constante	(D)	corrente	(E)	constante	(F)
		- A/PI		- B/PI2		- C/PI3		- D/PI3		- E/PI3		- F/PI3
I - RECEITAS FISCAIS												
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	27.669.829	26.394.388	26.902.342	24.225.689	26.909.284	24.819.219	26.809.219	24.819.219	26.809.219	24.819.219	26.809.219	24.819.219
I.1.1 - Receita de Origem Tributária	25.125.204	24.138.042	24.083.338	21.614.935	25.795.717	22.144.581	25.795.717	22.144.581	25.795.717	22.144.581	25.795.717	22.144.581
I.1.1.1 - Receita Tributária	14.651.205	13.570.353	13.570.353	15.837.717	14.356.956	13.722.959	14.657.416	13.722.959	14.657.416	13.722.959	14.657.416	13.722.959
I.1.1.2 - Outras Receitas de Origem Tributária	472.939	448.679	448.679	454.746	499.591	488.669	419.534	488.669	419.534	488.669	419.534	488.669
I.1.1.3 - Transferências da União	6.927.880	6.538.629	6.538.629	7.541.274	6.876.380	6.876.380	7.541.274	6.876.380	7.541.274	6.876.380	7.541.274	6.876.380
I.1.1.4 - Outras Receitas	2.586.785	2.566.785	2.566.785	2.566.785	2.566.785	2.566.785	2.566.785	2.566.785	2.566.785	2.566.785	2.566.785	2.566.785
I.1.2 - Despesas (Despesa Financeira)	1.182.582	1.182.582	1.182.582	1.182.582	1.182.582	1.182.582	1.182.582	1.182.582	1.182.582	1.182.582	1.182.582	1.182.582
I.1.2.1 - Aplicações Financeiras	955.181	955.181	955.181	955.181	955.181	955.181	955.181	955.181	955.181	955.181	955.181	955.181
I.1.2.2 - Operações de Crédito	259.304	246.951	246.951	1.582.526	1.427.401	1.427.401	1.582.526	1.427.401	1.582.526	1.427.401	1.582.526	1.427.401
I.1.2.3 - Alienação de Bens	89.953	85.159	85.159	368.825	332.136	332.136	368.825	332.136	368.825	332.136	368.825	332.136
I.1.2.4 - Amortizações	137.365	130.281	130.281	216.048	180.149	180.149	216.048	180.149	216.048	180.149	216.048	180.149
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	26.687.447	25.265.824	24.083.338	21.614.935	25.795.717	22.144.581	25.795.717	22.144.581	25.795.717	22.144.581	25.795.717	22.144.581
II - DESPESAS FISCAIS												
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	20.809.061	27.461.953	26.902.342	24.225.689	26.909.284	24.819.219	26.809.219	24.819.219	26.809.219	24.819.219	26.809.219	24.819.219
II.1.1 - Pessoal e encargos	12.262.002	12.262.002	12.262.002	12.262.002	12.262.002	12.262.002	12.262.002	12.262.002	12.262.002	12.262.002	12.262.002	12.262.002
II.1.2 - Outras Despesas	5.308.051	5.308.051	5.308.051	5.308.051	5.308.051	5.308.051	5.308.051	5.308.051	5.308.051	5.308.051	5.308.051	5.308.051
II.2 - Despesas (Despesa Financeira)	294.844	294.844	294.844	294.844	294.844	294.844	294.844	294.844	294.844	294.844	294.844	294.844
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	188.289	178.688	178.688	238.050	238.050	238.050	238.050	238.050	238.050	238.050	238.050	238.050
II.2.2 - Amortização da Dívida	386.107	189.442	189.442	256.904	256.904	256.904	256.904	256.904	256.904	256.904	256.904	256.904
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	5.109	4.942	4.942	342.912	342.912	342.912	342.912	342.912	342.912	342.912	342.912	342.912
II.2.4 - Aquisição de Título de Capital já Integrado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (D)	20.809.061	27.461.953	26.902.342	24.225.689	26.909.284	24.819.219	26.809.219	24.819.219	26.809.219	24.819.219	26.809.219	24.819.219
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - D)	-1.926.570	-1.822.687	-2.066.546	-2.228.813	-1.926.570	-1.926.570	-2.228.813	-1.926.570	-2.228.813	-1.926.570	-2.228.813	-1.926.570
IV - RESULTADO NOMINAL	1.081.896	1.024.232	1.352.388	1.297.432	1.416.285	1.307.332	1.416.285	1.307.332	1.416.285	1.307.332	1.416.285	1.307.332
V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	7.242.449	6.856.422	9.315.011	8.388.219	8.489.024	7.245.302	8.489.024	7.245.302	8.489.024	7.245.302	8.489.024	7.245.302
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.808.409	4.552.124	7.187.708	6.445.547	5.751.414	4.937.722	5.751.414	4.937.722	5.751.414	4.937.722	5.751.414	4.937.722

NOTAS:
(1) As estimativas das Receitas de Origem Tributária, contribuições de impostos, taxas, dívidas sobre impostos, multas e juros de mora e dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2016 a 2018, em valores correntes, foram informadas pela Secretaria de Estado de Fazenda.
(2) Após a extinção do Plano Constitucional pela Lei 18.633/2012, os recursos destinados a atender o setor de segurança são gerenciados diretamente pela Polícia Federal, motivo pelo qual não constam do sistema contábil do Distrito Federal. Contudo, a partir de 2015, os recursos destinados a área de saúde e educação voltaram a ser contabilizados no Orçamento do Distrito Federal.
(3) Foram apurados nos Anexos Despesas (item II.1.2), o montante de Ação Judicial de suspensão organizacional do exercício anterior.
(4) Foram consideradas como aplicações financeiras o total das contas: 1325.00.00 - renúnciação de Depósitos Bancários das Receitas Patrimoniais e 1328.00.00 - renúnciação dos investimentos do regime próprio de Previdência dos servidores públicos do Distrito Federal.
(5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, para o período de 2016 a 2018, foram informados pela Dabacross/DF.
(6) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2017, foram obtidas a partir de nova estimativa, tendo por base o valor realizado no mês de Março/2016, somadas ao crescimento vegetativo de 3,0% e, também, das despesas com outras fontes, de forma a possibilitar o financiamento do investimento, prioritariamente, das despesas obrigatórias de caráter continuado e aquelas constitucionais ou legais, além de viabilizar o desenvolvimento de ações governamentais dos programas e projetos estratégicos da administração.
(7) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "aliquota da dívida", que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de cada exercício em relação ao período do mesmo período do exercício imediatamente anterior.
(8) Preço Constante: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso de IPCA, tendo-se os valores das metas anuais a preços constantes de acordo com as permissões da LDO/2016.
(9) As projeções de resultado para o ano de referência (IPCA) - PIB, foram obtidas no site do Banco Central do Brasil na data de referência (28/09/2016).
(10) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Conselho Nacional de Controle de Gestão, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional sendo indicativa para a manutenção do equilíbrio fiscal do período.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES
DE RECEITAS E DESPESAS**

1 - Introdução

Estas considerações, relativas aos procedimentos para a definição das metas fiscais para o triênio 2016 a 2018, têm por objetivo permitir uma contextualização sumária sobre a metodologia, parâmetros e diretrizes utilizadas para se alcançar a fixação das metas de resultado primário e nominal, exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais deverão servir de base para a confecção da Lei Orçamentária Anual - LOA referente ao exercício de 2016.

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2016 a 2018, têm por base os parâmetros econômicos, tendo por objetivo criar condições de definição de valores para o período, assim como o financiamento necessário para viabilizar a retomada dos investimentos em infraestrutura no Distrito Federal, e permitir a manutenção do equilíbrio fiscal.

A construção dos valores passíveis de captação e que compuseram o rol das receitas utilizadas para definição das metas fiscais do período de 2016 a 2018 é realizada de modo a permitir a concretização da base tributária distrital, a ampliação do ingresso dos recursos de outras fontes, de forma a possibilitar o financiamento, prioritariamente, das despesas obrigatórias de caráter continuado e aquelas constitucionais ou legais, além de viabilizar o desenvolvimento de ações governamentais dos programas e projetos estratégicos da administração.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados nesta LDO, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal, bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando à obtenção de melhores índices de arrecadação, a partir do combate a sonegação fiscal.

Os investimentos previstos nesta Lei estão compatíveis com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, haja vista a confortável situação do comprometimento da Dívida Consolidada e Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida. Neste sentido, é importante esclarecer a necessidade de se fixar as metas fiscais com foco na captação de recursos no mercado financeiro, mesmo que a meta fiscal seja definida em patamares deficitários.

Nesse sentido, cabe ressaltar que a conjuntura econômica atual insta a ação do governo no sentido de enviar esforços na consecução de recursos externos para viabilizar, sobretudo, a execução de obras voltadas para a infraestrutura, saneamento e mobilidade urbana.

2 - Do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, é composto pelos seguintes demonstrativos:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Anteriores:

- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais